



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1890 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Dá nova redação ao §1º da Lei Municipal Nº 1601 de 21 de dezembro de 2009.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1601 de 21 de dezembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º A autorização que trata o “caput” será expedida pela Secretaria Municipal de Turismo, mediante comprovação do recolhimento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para ônibus, R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para micro-ônibus e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para vans, peruas e equiparados, para cada período de 24 (vinte e quatro) horas, a título de estadia, que deverá ser previamente recolhido por guia própria e destinado ao Fundo Municipal de Turismo”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 22 de novembro de 2017.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito